



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

LEI Nº.1666
DE 19 DE JUNHO DE 1991

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL
Nº.1579, DE 13.12.89 (CÓDIGO DE POS-
TURAS DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS),
CONFORME ESPECIFICA.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - A alínea "a", do inciso I, do artigo 95, da Lei Municipal nº. 1579, de 13 de dezembro de 1989, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Artigo 95 -

I -

a) numa distância inferior a duzentos metros de casa de ensino, hospitais, bibliotecas, templos e entidades congêneres, e residências. "

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 19 de junho de 1991.


ODAIR PERUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 19 de junho de 1991.


NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

GOVERNO PROGRESSISTA DE
CORDEIROPOLIS